



**LEI N.º 514/2012**

**Ementa:** “ Extingue Secretaria e reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juupi e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

**Art. 1º Serão os seguintes os Órgãos de Atividades Fins que compõem a estrutura Administrativa do Município;**

**§ 1º Órgãos de Atividades Fins:**

- 1) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- 2) SECRETARIA DE SAÚDE;
- 3) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO, E LAZER;
- 4) SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;
- 5) SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

**§ 2º Fica extinta a Secretaria de Cultura devendo suas atribuições serem absorvidas pela Secretaria de Educação que será denominada doravante Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.**

**§ 3º Compõe a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;**

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL;
- III) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA;
- III) DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA;
- IV) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E JUVENTUDE;
- V) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MULHER;

**§ 4º Compõem a Secretaria de Saúde:**

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE;



- III) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS UNIDADES DE SAÚDE;
- IV) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
- V) DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR.

**§ 5º Compõem a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer :**

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL;
- III) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR;
- IV) DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS;
- V) DEPARTAMENTO DE CULTURA;
- VI) DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE;
- VII) DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER.

**§ 6º Compõem a Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos:**

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- III) DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA;
- IV) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

**§ 7º Compõem a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente :**

- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- III) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
- IV) DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E INSPEÇÃO ANIMAL;
- V) DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
- VI) DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA HÍDRICA RURAL;

**Art. 2º.** Os Departamentos subordinados às Secretarias de Atividades Fins constantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei, são divididos em Divisões, diretamente subordinados aos mesmos, da seguinte forma:

**I-Departamentos subordinados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ;**

**a) DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL;**

- 1) Divisão de Assistência Social Geral;
- 2) Divisão de Assistência à Criança e ao Idoso
- 3) Divisão de Assistência à Pessoa com Deficiência ;



**b) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA;**

- 1) Divisão de Desenvolvimento Comunitário
- 2) Divisão de Identificação;
- 3) Divisão de Apoio a Cidadania.

**c) DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA À INFÂNCIA E JUVENTUDE**

- 1) Divisão da Infância e Juventude

**d) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A MULHER:**

- 1) Divisão de Apoio e Proteção à Mulher;

**II - Departamentos subordinados à Secretaria de Saúde:**

**a) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE;**

- 1) Divisão de Assistência Ambulatorial;
- 2) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- 3) Divisão de Programas Especiais e Grupos Populacionais.

**b) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS UNIDADES DE SAÚDE :**

- 1) Divisão de Administração das Unidades de Saúde ;
- 2) Divisão de Serviços Clínicos;
- 3) Divisão de Farmácia.

**c) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;**

- 1) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- 2) Divisão de Vigilância Sanitária.

**d) DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR**

- 1) Divisão de Administração de Hospitalar

**III - Departamentos subordinados à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:**

**a) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:**

- 1) Divisão de Ensino;
- 2) Divisão de Assistência ao Educando;
- 3) Divisão de Processamento de Dados;
- 4) Divisão de Alimentação Escolar;
- 5) Divisão de Transporte Escolar;
- 6) Divisão de Aperfeiçoamento em Línguas e Preparação para Olimpíadas e Concursos.



**b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:**

- 1) Divisão de Unidades Escolares;
- 2) Divisão de Manutenção.

**c) DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS:**

- 1) Divisão de Planejamento Escolar;
- 2) Divisão de Acompanhamento de Projetos.

**d) DEPARTAMENTO DE CULTURA**

- 1) Divisão de Promoção Cultural;
- 2) Divisão de Bibliotecas Públicas, Parques e Sítios Ecológicos.

**e) DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER:**

- 1) Divisão de Promoção de Esportes;
- 2) Divisão de Promoção do Lazer.

**f) DEPARTAMENTO DE TURISMO**

- 1) Divisão de Promoção ao Turismo

**V- Departamentos subordinados à Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos;**

**a) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS:**

- 1) Divisão de Limpeza Pública;
- 2) Divisão de Iluminação Pública;
- 3) Divisão de Praças, Jardins;
- 4) Divisão de Cemitérios Públicos.

**b) DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA:**

- 1) Divisão de Estudos e Projetos;
- 2) Divisão de Execução de Obras e serviços;
- 3) Divisão de Fiscalização e Licenciamento.

**c) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO:**

- 1) Divisão de Estradas de Rodagens;
- 2) Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana.

**VI- Departamentos subordinados à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:**

**a) DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL;**

- 1) Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial.



**b) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

- 1) Divisão de Desenvolvimento da Agricultura;
- 2) Divisão de Desenvolvimento da Pecuária;
- 3) Divisão de Assistência ao Homem do Campo.

**c) DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO.**

- 1) Divisão de Administração Feiras e Mercados;

**d) DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE:**

- 1) Divisão de Preservação Ambiental e Gestão Ambiental.

**e) DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA HIDRICA RURAL:**

- 1) Divisão de Suporte e Apoio à Estrutura Hídrica Rural.

**Art.3º.** Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**Art. 4º.** Fica mantido a Estrutura Administrativa, no tocante aos órgãos de Assessoramento, assim como, os Órgãos de Atividade Meio, criadas por força da Lei 456/A /2009

**Art. 5º** Os Departamentos e Divisões ora criados serão instalados à medida da necessidade e da capacidade Financeira e Orçamentária do município.

**Art. 6º.** A Prefeita complementarará, mediante decreto, a organização administrativa do Município, criando os órgãos de níveis inferiores, observados os princípios gerais estabelecidos para atender as despesas decorrentes da sua manutenção e especialmente com o provimento das respectivas chefias.

**Art. 7º.** A Prefeita baixará o regimento interno da Prefeitura estabelecendo:

- a) As atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura,
- b) As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, supervisão e chefia;
- c) Normas de trabalho cuja natureza não constituam objeto de disposição em separado e outras disposições que forem julgadas necessário.

**Art. 8.** Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos por cada órgão constante desta Lei que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal de cada exercício.



**Art. 9.** Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento dos órgãos criados por esta Lei no Plano Plurianual aprovado para o período de 2010 a 2013 e no Orçamento Programa para o exercício de 2013.

**Art. 10.** Fica extinto o cargo de Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.

**Art. 11.** Para os fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, mediante lei específica:

- I – alterar a denominação de cargos em comissão;
- II – reclassificar cargos em comissão;
- III – transformar funções gratificadas em cargos em comissão ou cargos em comissão em funções gratificadas;

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2012

  
**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL.**  
- PREFEITA -